

LEI Nº 9

DE

1º de junho de 1960

Autoriza o Poder Executivo a proceder a aplicação da receita do exercício de 1959 proveniente do pagamento de quotas devidas pelo Governo do Estado na liquidação de débitos relativos ao mesmo exercício inclusive daqueles / não empenhados desde que feitos as - cotações oficiais da bolsa de títulos

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANSSIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, na liquidação dos débitos relativos ao exercício financeiro de 1959 a receita proveniente do pagamento de quotas devidas pelo Governo do Estado e referentes a 1959.

1º - O pagamento a que se refere o art 1º compreende apenas o que tiver sido ou venha a ser feito em títulos da dívida pública estadual, podendo a liquidação ser realizada pelas cotações oficiais da bolsa de títulos;

2º - Incluem-se entre os débitos relativos ao exercício financeiro de 1959, especificados no art.1º compreendidos inclusive aqueles/ que não tenham sido empenhados especificando -se a circunstância nos respectivos comprovantes de / despesa.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$4.360.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros) a conta da rubrica 6.13.0- Receita de exercícios anteriores, coberto com a maior arrecadação já realizada.

Art. 3º - O pagamento de débitos do exercício anterior ora autorizado, será feito até o montante especificado no Art. 2º, e obedecerá a ordem / de habilitação dos pedidos respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 1º de junho de 1960

Achylles Mincarone

Prefeito

* * * * *

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

***** *